DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4323/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23879/2012
PROTOCOLO	:	1307728
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SERGIO LUIZ MARCON
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO (À ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	GREGORIO DE SOUZA & CORREA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REPAROS NA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 28.500,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

EMENTA: FORMALIZAÇÃO DO 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA COMPROVADA. CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES INCERTAS NAS LEIS FEDERAIS Nº 4.320/1964 E 8.666/1993. PROCESSO REGULAR. PELA APROVAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO.

Trata o presente processo da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 019/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Gregório de Souza & Corrêa Ltda.

O contrato supracitado tendo por objeto a aquisição de mão de obra para reparos na pá carregadeira Caterpillar 924, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2012 e a formalização contratual foram julgados regulares via da Decisão Singular nº 5443/2013 (peça 47) por atenderem as disposições legais vigentes.

Após o julgamento da 1ª fase de acordo com o disposto no Art. 311, I, e Art. 312, I (primeira parte) do Regimento Interno TC/MS (vigente à época), os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo para análise da execução financeira.

A 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do contrato em comento, consoante Análise Conclusiva nº ANC-3ICE-7198/2014, (peça 49).

No mesmo segmento com os mesmos fundamentos opinou o Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-7377/2014 (peça 51).

É o relatório.

Examina-se nestes autos a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeiro da contrato administrativo nº 019/2012, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante análise da apuração quanto ao aditamento, e consoante averiguado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, (peça 49) na Análise Conclusiva nº ANC-3ICE-7198/2014, observa-se que foram atendidas as disposições preconizadas pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações) pertinentes às alterações contratuais.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato administrativo n° 019/2012, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu **tempestivamente,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que tange a execução contratual, evidencia-se a conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64

e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, tendo sido encaminhado a esta Corte de Contas pelo Responsável; Nota de Empenho, Nota Fiscal, Ordem de Pagamento e demais documentos de natureza contábil, que atestaram a fiel liquidação das despesas.

O levantamento financeiro demonstrou que a execução ocorreu da seguinte forma:

VALOR DO CONTRATO	R$ 32.757,67
VALOR EMPENHADO	R$ 32.757.67
NOTAS FISCAIS	R$ 32.757,67
NOTAS DE PAGAMENTOS	R$ 32.757,67

Deste modo, e tendo em vista que a documentação referente à formalização dos aditamentos e da execução financeira apresenta-se completa, concluo que o objeto contratual foi atendido e o devido pagamento e liquidação da despesa efetuada nos ditames das Leis acima citadas e demais legislações pertinentes à matéria.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II, e § 3º, V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art. 120, II e III, "a", "b" e "c", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de 2013, **pela formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 019/2012**, firmado entre o Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Gregório de Souza & Corrêa Ltda., haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt